PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2023
CONTRATO AD Nº 01.002/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 - PE 002/2022 DE MILAGRES DO MARANHÃO – MA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA D A COSTA SERVICOS E COMERCIO, CNPJ nº 43.972.816/0001-90.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, situada na Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271, centro, Luís Correia - PI.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Sr. Carlos José Rodrigues Machado.

CONTRATADA: D A COSTA SERVICOS E COMERCIO inscrita no CNPJ sob o nº 43.972.816/0001-90, situada na AV JUIZ JOAO ALMEIDA N 2180 BAIRRO: ININGA TERESINA-PI CEP: 64.049-650.

REPRESENTANTE: Senhor DIEGO ALMEIDA COSTA, Rg: 2296953 SSP PI e do CPF nº 016.051.613-73.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. A Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Utensílios de Cozinha para as Secretarias Municipais do Município de Luís Correia-PI.

1.2.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, por meio de Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2022 de Milagres do Maranhão – MA, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento/execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 689.618,65 (seiscentos e oitenta e nove mil eseiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) conforme descrição dos materiais abaixo:

ITEM	UTENSILIOS DE COZINHA	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL

			UNITÁRIO	
1	Abridor de Latas Inox Grande	100	R$ 14,58	R$ 1.458,00
2	Assadeira Retangular Hotel N 5 Alumínio Reforçada, 7,50 litrod	100	R$ 125,88	R$ 12.588,00
3	Caçarola de Alumínio N° 36 Linha Hotel 6 Litros	100	R$ 160,75	R$ 16.075,00
4	Caçarola Panela Linha Hotel Industrial N36/ 17 Litros	85	R$ 230,99	R$ 19.634,15
5	Caçarola Alumínio N.20 Linha Hotel, 20 litros	50	R$ 296,49	R$ 14.824,50
6	Caçarola Alumínio N.20 Linha Hotel, 41litros	75	R$ 616,80	R$ 46.260,00
7	Caçarola Aluminio N. 32 32 litros	25	R$ 489,00	R$ 12.225,00
8	Caçarola Aluminio N. 42 32 litros	25	R$ 565,10	R$ 14.127,50
9	Caldeirão Panela Linha Hotel Industrial Nº30 18 Litros	75	R$ 169,58	R$ 12.718,50
10	Caldeirão Panela Linha Hotel Industrial Nº30 38 Litros	75	R$ 379,00	R$ 28.425,00
11	Leiteira / Canecão Industrial Alumínio Hotel N° 20 Baquelite	100	R$ 131,80	R$ 13.180,00
12	Frigideira Para Cozinha Industrial Restaurante Grande N 26	175	R$ 147,49	R$ 25.810,75
13	Concha Linha Hotel N° 10 Em Alumínio	175	R$ 56,70	R$ 9.922,50
14	Concha Hotel 16 - Capacidade 1000ml	175	R$ 96,40	R$ 16.870,00
15	CORTADOR DE LEGUMES	175	R$ 36,70	R$ 6.422,50
16	ESCORREDOR DE MACARRÃO 15 LITROS	175	R$ 118,70	R$ 20.772,50
17	ESCORREDOR DE MACARRÃO 27 LITROS	175	R$ 140,57	R$ 24.599,75
18	Escumadeira Aramada Fritura Aço Inox Batata Pastel Kehome	175	R$ 44,70	R$ 7.822,50
19	Escumadeira Premium Para Servir Aço Inox Startools	175	R$ 39,70	R$ 6.947,50
20	Faca de Cozinha 06” Master Line em Aço Inox Mundial	150	R$ 36,70	R$ 5.505,00
21	Faca para Carne Mundial Inox 9”	150	R$ 35,20	R$ 5.280,00
22	Faca de Pão	150	R$ 23,45	R$ 3.517,50
23	Bacia Plástica 14 L	200	R$ 19,99	R$ 3.998,00
24	Bacia Plástica 22 L	150	R$ 42,99	R$ 6.448,50
25	Bacia Plástica 18 L	150	R$ 29,00	R$ 4.350,00
26	CAIXA INDUSTRIAL EMPILHÁVEL	225	R$ 106,00	R$ 23.850,00
27	Colher tipo sopa	75	R$ 4,18	R$ 313,50
28	COLHER DE CALDEIRÃO GRANDE 60 cm	100	R$ 109,00	R$ 10.900,00
29	COLHER DE CALDEIRÃO PEQUENA 30 cm	100	R$ 28,45	R$ 2.845,00
30	ESCORREDOR DE PRATO	150	R$ 14,12	R$ 2.118,00
31	JARRA GRADUADA 3 LITROS COM TAMPA	100	R$ 29,40	R$ 2.940,00
32	LIXEIRA OU CESTO P/ LIXO COM TAMPA 60L	225	R$ 147,20	R$ 33.120,00
33	PÁ DE CALDEIRÃO PEQUENA	150	R$ 78,00	R$ 11.700,00
34	PÁ DE LIXO COM CABO	150	R$ 8,44	R$ 1.266,00
35	Peneira Em Aço Inox 24cm	225	R$ 36,79	R$ 8.277,75
36	POTE PARA FREEZER (basqueta)	225	R$ 23,40	R$ 5.265,00
37	TÁBUA PARA CORTE DE ALIMENTOS	125	R$ 37,80	R$ 4.725,00
38	TIGELA DE POLIPROPILENO	175	R$ 6,62	R$ 1.158,50
39	AVENTAL DE FRENTE	400	R$ 6,49	R$ 2.596,00
40	PANO DE PRATO	325	R$ 4,56	R$ 1.482,00
41	LUVA DE BORRACHA NATURAL (par)	395	R$ 9,35	R$ 3.693,25
42	PRATO ESCOLAR DE ALUMINIO	5000	R$ 5,74	R$ 28.700,00
43	PRATO DE VIDRO	500	R$ 13,20	R$ 6.600,00

44	GARFO DE INOX	500	R$ 3,45	R$ 1.725,00
45	COLHER DE INOX	5000	R$ 3,45	R$ 17.250,00
46	PANELA DE PRESSÃO 12 LITROS	50	R$ 605,99	R$ 30.299,50
47	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS	50	R$ 673,50	R$ 33.675,00
48	LEITEIRA 4L	50	R$ 42,80	R$ 2.140,00
49	COPOS ESCOLARES DE ALUMINIO	5000	R$ 4,60	R$ 23.000,00
50	COLHERES ESCOLARES DE ALUMINIO	5000	R$ 2,55	R$ 12.750,00
51	CUSCUZEIRA	225	R$ 151,99	R$ 34.197,75
52	COPOS DE VIDRO (americano)	500	R$ 2,44	R$ 1.220,00
53	XICARAS	500	R$ 7,25	R$ 3.625,00
54	GARRAFA TERMICA 1L	125	R$ 47,40	R$ 5.925,00
55	POTES DE VIDRO TRASPARENTE	75	R$ 18,97	R$ 1.422,75
56	TRAVESSA DE VIDRO	100	R$ 104,25	R$ 10.425,00
57	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA	75	R$ 70,00	R$ 5.250,00
58	CAIXA PLASTICA VAZADA DE FREIRANTE	75	R$ 106,00	R$ 7.950,00
59	BATEDOR DE OVOS AÇO INOX	50	R$ 20,88	R$ 1.044,00
60	BANDEIJA TIPO ALUMINIO	100	R$ 43,00	R$ 4.300,00
61	BANDEIJA TIPO PLASTICO	100	R$ 20,87	R$ 2.087,00
	VALOR TOTAL			**R$ 689.618,65**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.	2019; 1040	33.90.30 44.90.52	500

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.	2068, 2069	33.90.30 44.90.52	500

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**08.244.**	**2052; 2047;1080**	**33.90.30 44.90.52**	**500**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**12.361. 12.365**	**2207; 2030**	**33.90.30 44.90.52**	**500**

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.02 – HOSPITAL MUNICIPAL N. S. DA CONCEIÇÃO	**10.302.**	**2070 ;1161**	**33.90.30 44.90.52**	**500**

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os Materiais/serviços deverão ser entregues/executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais/serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
6.2. Os Materiais/serviços deverão ser entregues/executados integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento/serviço.
6.3. Os Materiais/serviços deverão ser entregues/executados no local indicado no Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos Materiais/serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
7.1.1 – Comprovada a regularidade fiscal, o pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco, Agência; e Conta Corrente da contratada
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital,

em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular, em desconformidade com item 7.1.
7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento/serviço.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Materiais/serviços entregues/executados.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) Executar o Objeto às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) executar o Objeto, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III) os Materiais/serviços deverão ser entregues/executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de Fornecimento/serviço de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos Materiais/serviços, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos Materiais/serviços que não forem aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do Objeto e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Correia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou apena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências

cabíveis.
13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.
13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Luís Correia.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luís Correia, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Luís Correia (PI), 13 de janeiro de 2023

_____
Carlos José Rodrigues Machado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

_____
D A COSTA SERVICOS E COMERCIO
CNPJ nº 43.972.816/0001-90